



RE SOLUÇÃO nº 163, de 23 de dezembro de 2014

Estabelece valores de referência, ao DRH, para definição das vazões a serem outorgadas, nas análises dos processos referentes à captações de água subterrânea de domínio do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O **CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 36.055, de 04 de julho de 1995,

Considerando:

- as conclusões do Grupo de Trabalho, instituído pela Resolução nº 157/2014, de 10 setembro de 2014, objetivando modificações e complementações ao Decreto Estadual nº. 42.047 de 26 de dezembro de 2002 que regulamenta as disposições da Lei Estadual nº. 10.350 de 30 de dezembro de 1994, com alterações relativas ao gerenciamento e a conservação das águas subterrâneas e dos aquíferos no Estado do Rio Grande do Sul;
- a necessidade e a relevância do poder público gerenciar adequadamente a utilização das águas subterrâneas face às suas características de reserva estratégica;
- a prática da perfuração irregular de poços tubulares, escavados e tipo ponteiras sem a autorização do Departamento de Recursos Hídricos;
- que em áreas abastecidas por rede pública, a outorga de direito de uso dos recursos hídricos subterrâneos, somente poderá ser concedida para as finalidades previstas no Art. 96 do Decreto Estadual nº. 23.430/74 e nas Resoluções CRH-RS nº. 60/2009, nº. 63/2009 e nº. 71/2010.

RE SOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os valores de referência para o uso de recursos hídricos subterrâneos, com vistas à definição da vazão a ser outorgada, conforme as Tabelas I a VI anexas, quando da análise dos processos de requerimento de outorga.

§ 1º - Os valores de referência, constantes das Tabelas anexas, foram definidos com base no consumo médio por finalidade de uso.

§ 2º - Para cada uso pretendido o usuário deverá apresentar justificativa da demanda de água necessária, independente dos valores fixados nas Tabelas.

Art. 2º - Para uso comercial somente será concedida outorga quando a atividade utilizar o recurso hídrico como principal insumo de seu processo de produção, observando a legislação vigente.

Art. 3º - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Departamento de Recursos Hídricos, levando sempre em consideração o princípio da conservação e da racionalidade dos usos dos recursos hídricos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de dezembro de 2014

Heio Lúcio Fraga Pereira

Presidente do CRH

Patrícia Moreira Cardoso

Secretária Executiva do CRH

**ANEXO:
TABELA I**

Consumo Humano:

0,18 m³/pessoa.dia

Fonte: EMBRAPA

TABELA II

Consumo Animal:

Bovinos	0,062 m ³ /cab.dia
Suínos	0,027 m ³ /cab.dia
Aves	0,00032 m ³ /cab.dia
Ovinos	0,007 m ³ /cab.dia
Equinos	0,01 m ³ /cab.dia

Fonte: EMBRAPA e ADASA.



TABELA III
Culturas Agrícolas:

	Média	Máxima
Soja	65 m ³ /ha.dia	80 m ³ /ha.dia
Milho	55 m ³ /ha.dia	70 m ³ /ha.dia
Feijão	60 m ³ /ha.dia	75 m ³ /ha.dia
Aroz	100 m ³ /ha.dia	120 m ³ /ha.dia
Trigo e Pastagens	45 m ³ /ha.dia	60 m ³ /ha.dia

Fonte: EMATER e EMBRAPA.

TABELA IV

Fruticultura:

	Média	Máxima
Citrus	34 m ³ /ha.dia	48 m ³ /ha.dia
Uva	34 m ³ /ha.dia	48 m ³ /ha.dia
Abacaxi	25 m ³ /ha.dia	34 m ³ /ha.dia
Banana	53 m ³ /ha.dia	61 m ³ /ha.dia

Fonte: EMATER e EMBRAPA.

TABELA V

Paisagismo:

	Média	Máxima
Gramas e Flores	0,005 m ³ /m ² .dia	0,01 m ³ /m ² .dia

Fonte: EMATER, EMBRAPA e TOMAZ, P. 1998. Conservação da Água. Guarulhos. Ed. Digihouse.

TABELA VI

Comércio e Indústria:

Usuário	Unidade	m ³ / dia
Ambulatórios	leito	0,025
Bebidas	litro	0,005
Cimento	kg produzido	0,005
Clínica Médica	pessoa	0,1
Creches	criança	0,05
Curtumes	kg de couro	0,06
Editorial e Gráfico	operário / dia	0,5
Escolas	pessoa	0,05
Escritórios	funcionário	0,05
Estabelecimentos comerciais	funcionário	0,08
Fábrica de Papel	kg de papel	0,25
Fertilizantes	kg produzido	0,6
Garagens	veículo / dia	0,05
Hospitais / Casas de Saúde	leito	0,25
Hóteis	pessoa	0,12
Hóteis com cozinha e lavanderia	pessoa	0,25

Igrejas	assento	0,002
Laticínios	litro de leite	0,003
Lavanderias	kg / roupa	0,032
Lavagem de automóveis	veículo / dia	0,1
Madeira	operário / dia	0,2
Matadouros - animais de grande porte	cabeça	0,3
Matadouros - animais de pequeno porte	cabeça	0,15
Mercados	m ²	0,005
Metalúrgica	operário / dia	0,3
Mobiliário	operário / dia	0,2
Perfumes, sabões e velas	operário / dia	9,8
Produtos alimentícios	operário / dia	5
Produtos Minerais não metálicos	operário / dia	0,26
Restaurantes	refeição / dia	0,025
Têxtil	operário / dia	2,5
Tijolo	kg produzido	0,002
Vestuário e Calçados	operário / dia	2,5

Fonte: ADASA.

Código: 1428868